

PORTARIA Nº155/GDF,

DE 07 NOVEMBRO DE 2013

Regula o procedimento de averbação de tempo de serviço prestado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto a instituições privadas ou a outros órgãos públicos.

A JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, da Resolução nº 79/2009 do CJF, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal e nos arts. 100 e ss. da Lei nº 8.112/90, bem como nos arts. 94 e 96 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 141, de 28 de fevereiro de 2011, com as alterações das Resoluções nº 190, de 20 de março de 2012, e nº 247, de 13 de junho de 2013, todas do Conselho de Justiça Federal,

CONSIDERANDO o contido no art. 1° , inciso XIX, da Portaria n° 052, de 05 de abril de 2011, da Direção do Foro;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o procedimento de averbação de tempo de serviço e conferir maior celeridade ao seu processamento, em face da inexistência de controvérsia na grande maioria dos requerimentos efetuados por servidores desta Seccional,

RESOLVE:

Art. 1º Este normativo tem por escopo regular o procedimento para a averbação de tempo de serviço prestado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 2º Averbação de tempo de serviço é o registro, na pasta funcional do servidor, do tempo de serviço/contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições, públicas ou privadas, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros benefícios (de natureza previdenciária) em quaisquer outras entidades (públicas ou privadas).

Art. 3º Os pedidos de averbação de tempo de serviço devem ser apresentados à Seção de Legislação de Pessoal, através do preenchimento do formulário constante do **Anexo I** desta Portaria, o qual deverá ser disponibilizado na intranet.



PORTARIA Nº 155/GDF.

DE 0∓ NOVEMBRO DE 2013

Art. 4º O requerimento de averbação de tempo de serviço deve ser acompanhado necessariamente dos seguintes documentos:

- a) certidão original emitida pelo setor competente dos órgãos da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, relativamente ao tempo de serviço público vinculado ao regime próprio de previdência;
- b) certidão original do INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- c) outro documento previsto no art. $4^{\rm g}$ da Resolução nº 141/2011 do Conselho de Justiça Federal.
- **Art. 5º** Considera-se somente a certidão de tempo de serviço/contribuição conforme regulamentação do Ministério da Previdência Social.
- **Art. 6º** Uma vez protocolizado o requerimento com a respectiva documentação, a Seção de Legislação de Pessoal procederá à autuação do processo administrativo e fará constar informação simples.
- **Parágrafo único.** A informação referida no *caput* irá variar em torno da existência ou não de controvérsia acerca do tempo de serviço/contribuição que se pretende averbar, destacando precipuamente contagens fictas, tempos de serviço concomitantes e quaisquer outras vedações legais.
- **Art. 7º** Caso a informação da Seção de Legislação de Pessoal ateste a ausência de qualquer controvérsia sobre o tempo de serviço/contribuição constante do requerimento de averbação, devem os autos ser imediatamente remetidos à apreciação da Direção da Secretaria Administrativa.
- **Parágrafo único.** A informação mencionada no *caput* deve seguir o modelo constante do **Anexo** II desta Portaria.
- Art. 8º Havendo controvérsia acerca do tempo de serviço/contribuição a ser averbado, a Seção de Legislação de Pessoal, após anexar a informação pertinente, em que deverá opinar pelo deferimento ou não do pedido, encaminhará o processo à Assessoria Jurídica da Direção do Foro, para emissão de parecer, e, só então, os autos serão submetidos à decisão da Direção da Secretaria Administrativa.
- **Art. 9º** Concluído o processo, a certidão original apresentada para fins de averbação ficará arquivada na pasta funcional do servidor.

at the



PORTARIA Nº155/GDF.

DE OF NOVEMBRO DE 2013

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA Juíza Federal Diretora do Foro

3



PORTARIA Nº155/GDF,

DE 0≠ NOVEMBRO DE 2013

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

	·
DENTIFICAÇÃO Nome	Matrícula
Cargo	Lotação
EMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SER AVERBADO - Certidão: Períndo (s):	<u> </u>
EMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SER AVERBADO - Certidão: Período (s):	
- Certidão:	
Periodo (5):	
Periodo (s): - Certidão: Período (s):	
- Certidão:	



PORTARIA № 155/GDF,

DE D7NOVEMBRO DE 2013

Data /	/			
Assinatura				
		 _		
		,	<u></u>	
		/	11	
		X	N	
		V		



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 155/GDF,

DE O∓ NOVEMBRO DE 2013

ANEXO II

INFORMAÇÃO:
O(A) servidor(a) apresenta, para apreciação dessa Secretaria Administrativa, pedido de averbação de tempo de serviço/contribuição, compreendendo o período de
Nesses termos, encontrando-se o processo em ordem, submeto-o à consideração superior.
João Pessoa,//
Supervisor(a) da Seção de Legislação Pessoal
A